



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO 324ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025.

Horário: 14 horas e 14 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via aplicativo Zoom Meeting. **Membros presentes:** Contador José Claudio Ferreira Gomes, Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Miguel Erotildes da Rocha, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, e Contador Victor Morelly Dantas Moreira. **Ausências justificadas:** Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes, Contadora Cleonira Castro Azevedo e Técnico em contabilidade Adolfo Cesar Batista da Silva. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Gerente de Fiscalização, Contadora Geisiele Moraes Santos. **I - EXPEDIENTE** O Conselheiro Contador José Claudio Ferreira Gomes, iniciou os trabalhos abordando o seguinte item da pauta: **II - ORDEM DO DIA: II.1. Julgamento de processos**

1. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** 2024/000129 - **Interessado:** ADELIA BARRETO DA SILVA TEIXEIRA – CONTADORA – RO-007021/O – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO – **Por infração a (o):** **(Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000338. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil do exercício de 2023 das empresas: CNPJ 01.122.580/0001-52 R. J. DO NASCIMENTO LTDA; CNPJ 01.214.127/0001-76 BAHIA HOTEL & RESTAURANTE LTDA; CNPJ 10.356.528/0001-51 FARMÁCIA BIOFARMA LTDA; CNPJ 22.841.142/0001-14 JÚLIO HAMILTON DA SILVA CALÇADOS - ME; CNPJ 34.721.449/0001-60 BUSSIOLI PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP, o que identificamos por meio de 2024/000338. **(Fato 3)** Firmar DECORE com nº do controle 21.2024.A97A.DF85, Data de Emissão: 10/02/2024, Beneficiário: ARILSON VALERIO DA SILVA JUNIOR, CPF ***.929.402-**; DECORE com nº do controle 21.2024.5FB3.F991, Data de Emissão: 24/01/2024, Beneficiário: ARILSON VALÉRIO DA SILVA JUNIOR, CPF ***.929.402-**; DECORE com nº do controle 21.2024.2D1B.B670, Data de Emissão: 10/01/2024, Beneficiário: IZABELA HAASE LOPES TEIXEIRA, CPF ***.172.272-**; DECORE com nº do controle 21.2022.42E3.559B, Data de Emissão: 08/09/2022, Beneficiário: KARLA JAMILLY CASSIANO ROCHA, CPF ***.389.912-**; e DECORE com nº do controle 21.2021.91A5.CC7F, Data de Emissão: 17/09/2021, Beneficiário: SILMARA JOAQUIM DE SOUZA SANTOS, CPF ***.580.492-**, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000338. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, considerando a reincidência da Contabilista, tendo processo 2019/00115, com trânsito em julgado em 30/08/2021, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar a Contabilista sobre o Fato 01, no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais), sobre o fato 02 no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e sobre o Fato 03 no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), totalizando a Penalidade Disciplinar do Auto de Infração em R\$ 6.756,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura

Reservada em todos os fatos, de acordo com Alíneas "c" e "g" do Artigo. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20, Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC nº 1603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigentes. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 2. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo E-proc: 2025/000006 - Interessado: ANARACI SOARES FERREIRA DA SILVA – CONTADORA – RO-009044/O – NOVA MAMORÉ – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de da notificação n.º 2024/000420, 2024/000420. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2023 das empresas: AGROCOMMUNY LTDA, 08.495.974/0001-03, CASA DO GARIMPO LTDA, 10.794.217/0001-74, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NATURAIS VIVA MAIS SAUDÁVEL LTDA, 05.981.337/0001-40, FERREIRA MAIA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, 22.016.905/0001-92, L. NASCIMENTO CARVALHO LTDA, 03.506.527/0001-80 e REI DA MODA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS, 08.874.242/0001-16. o que identificamos por meio de Notificação 2024/000424. **(Fato 3)** Responder pela parte técnica e mantendo organização ANARACI S. F. DA SILVA, 11.739.857/0002-25, filial, sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de 2024/000420. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Contabilista sobre o Fato 01, no valor de 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais), equivalente a uma anuidade de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) agravada ao dobro devido a reincidência entre 2 e até 5 anos, e Penalidade Disciplinar sobre o Fato 03 no valor de 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais), equivalente a uma anuidade de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) agravada ao dobro devido a reincidência entre 2 e até 5 anos, totalizando a Penalidade Disciplinar do Auto de Infração em RS 2.348,00 (dois mil e trezentos e quarenta e oito reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas "b" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/1946, c/c Item 20, Alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com Artigo 56 e Artigo 57, II da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 3. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo: 2024/000108 - Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – RO-002489/O – COSTA MARQUES/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º. 2024/000319. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil do exercício de 2023 das empresas: ADRIANO LENZ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA ME, 07.427.979/0001-28; C. A. FERREIRA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS – ME, 12.722.993/0001-94; D. ALBERTI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, 43.093.840/0001-59; S. B. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, 21.970.326/0001-11; L F ZEBALLOS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, 44.038.014/0001-70; SÂMIA HOTÉIS LTDA, 17.775.051/0001-98; e NN BORCHARDT DE SANTANA LTDA, 30.869.845/0001-89, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000319. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre os dois Fatos em grau máximo, para cada fato, em virtude de reincidência no período de 02 anos, totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 5.630,00 (cinco mil e seiscentos e trinta reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, e Artigo 5º da Resolução CFC 1.592/2020, e c/c Item 20, Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020, Resolução CFC 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 4. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira– Processo: 2024/000132 - Interessado: CARLOS KLEBER DE MATOS – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – RO-003265/O – TEIXEIRÓPOLIS /RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **(Fato 3)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com

art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de da notificação n.º 2024/000387. **(Fato 2)** Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000387. **(Fato 3)** Firmar Decore sob Certidão n.º: 21.2021.27DB.F201, WESLEI GONÇALVES DEOLIVEIRA LEMOS; e Certidão n.º: 21.2021.8187.57B8, MAURO SÉRGIO GALINDO DEMOURA, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000387. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre o Fato 01 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), sobre o Fato 02 no valor de R\$ 1.126,00 (Um mil, cento e vinte e seis reais), correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e aplicação de Penalidade Disciplinar sobre o Fato 03 no valor de R\$ 1.238,60 (mil e duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) com agravamento de 1/10 (um décimo) do valor, totalizando o valor da multa em R\$ 2.927,60 (dois mil e novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). Em virtude de reincidência no período de 02 a 05 anos, será essas penas calculadas em dobro, totalizando as penalidades disciplinares de multa do Auto de Infração em R\$ 5.855,20 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), cumulativamente com a Penalidade Ética de Censura Reservada, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, e Artigo 5º da Resolução CFC 1.592/2020, e c/c Item 20, Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020, Resolução CFC 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 5. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo: 2024/000062 - Interessado: JÉFERSON VIEIRA DA COSTA – CONTADOR – RO-008116/O – ARIQUEMES/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Tipificação: (Fato 1)** Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORES do beneficiário Sr. DIEGO BIANCHI DOS SANTOS, Certidão Original nº 21.2020.6066.4E0D e do beneficiário Sr. EZEQUIEL INACIO DA SILVA, Certidão Original nº 21.2021.C025.4B22, sem a comprovação, por meio de análise dos documentos exigidos recebidos para a fundamentação da suas emissões, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio dos documentos apresentados em resposta a Notificação CRCRO nº 2024/000076, que constam no Relatório de Fiscalização de DECORES em anexo aos autos do processo. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre o Fato 01 no valor de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), correspondente a uma anuidade de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) com agravamento de 1/10 do valor, cumulativamente com a Penalidade Ética de Advertência Reservada, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, e Artigo 5º da Resolução CFC 1.592/2020, e c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020, Resolução CFC 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade. III – COMUNICADOS. III.1 Comunicado da Vice-Presidência: III.1.1. Arquivamento de processos por regularização:** 1. Processo: 2024/000153 - Interessado: CELCINO JOSE DE SOUZA, 2. Processo: 2024/000032 - Interessado: JACOB LUCAS MAY, 3. Processo: 2024/000008 - Interessado: GILIARD FERREIRA DA SILVA, 4. Processo: 2024/000134 - Interessado: DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, 5. Processo: 2024/000121 - Interessado: EMERSON GONÇALVES NIZA, 6. Processo: 2024/000028 - Interessado: CAMILA DE PAIVA CAPELETI, 7. Processo: 2024/000151 - Interessado: DANILO SMERECKI CORREA DE FARIA. 8. Processo E-proc: 2025/000001 - PRYSCILLA MARQUES DA SILVA SALMIM; e 9. Processo E-proc: 2025/000009 - CIDEZINA PEREIRA DE OLIVEIRA MACHADO. **III.1.2. Adiamento de processo por solicitação da Conselheira relatora Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes:** 1. Processo: 2024/000130 - Interessado: VILMA BARRETO DA SILVA MUNARIN. **III.1.3. Adiamento de processo por solicitação da Conselheiro relator Contador Victor Morelly Dantas Moreira:** 1. Processo E-proc: 2025/000002 - Interessado: SERGIO DOS SANTOS PERES; e 2. Processo E-proc: 2025/000010 - Interessado: LUIZ CARLOS NEPOMUCENO. **I V- INTERESSE GERAL.** Não houve. **V – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14 horas e 44 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, **Geisiele Moraes Santos**, gerente do setor de fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho/RO, 28 de abril de 2025.

José Claudio Ferreira Gomes
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Miguel Erotildes da Rocha

Victor Morelly Dantas Moreira

Geisiele Moraes Santos
Contadora Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 29/05/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Ferreira Gomes, Vice-Presidente**, em 29/05/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Morelly Dantas Moreira, Conselheiro Suplente**, em 06/08/2025, às 00:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Erotildes da Rocha, Conselheiro**, em 06/08/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0826646** e o código CRC **D93E20A0**.
